



PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 09:44

DO DIA: 07-11-17

ASS: maristela

GABINETE DO VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 08 / 11 / 17
1º Secretário

PROCESSO Nº 288 /2017

PROJETO DE LEI Nº 185 /2017

AUTORIA: VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ALIMENTOS POR MEIO DE COMBATE AO DESPERDÍCIO COM MECANISMOS DE DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, VISANDO ATENDER PESSOAS CARENTES EM ESTADO DE POBREZA OU VULNERABILIDADE ALIMENTAR PERMANENTE OU TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COM ENVOLVIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS PROMOTORAS DE AÇÃO SOCIAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objetivo

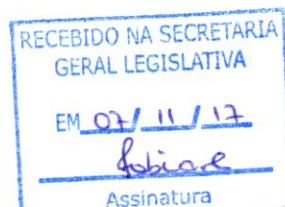
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre programa de **MITIGAÇÃO DO DESPERDÍCIO** por meio de reaproveitamento de alimentos, sua nova destinação por manipulação e destinação à pessoas carentes em estado de vulnerabilidade alimentar permanente ou temporário no âmbito do Município de Boa Vista.

PRESIDÊNCIA

Recebido em 07/11/17

Às 9:57 horas

Rubrica felizame





ESTADO DE ROÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA

Seção II
Alcance da Lei

Art. 2º Os produtos alimentícios e bens de consumo de que trata o art. 1º serão destinados a pessoas carentes e em estado de vulnerabilidade para esta Lei assim consideradas:

I – Pessoas com renda individual de até 1 (um) salário mínimo e os que assim se declararem buscando o benefício;

II – Pessoas acolhidas em razão de desastre da natureza;

III – Pessoas refugiadas em razão de guerra ou perseguições políticas;

IV – Pessoas recolhidas em asilos e orfanatos;

V - Pessoas recolhidas em centros de recuper.

CAPÍTULO II
DAS EMPRESAS E PESSOAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

Seção I
Das Empresas Doadoras

Art. 3º Integram o objetivo desta Lei as empresas dos mais diversos segmentos que envolvam produção e ou comercialização de bens de consumo, que em cumprimento de acordos comerciais, e, em cumprimento de regras estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor sejam compelidas a realizar sistematicamente retiradas de produtos de exposição em vendas.

Art. 4º A retirada de bens destinados a venda, por critério de qualidade, estejam fora do padrão comercial e destinados a doação, uma vez entregue para empresa de que trata o art. 5º desta lei desobriga a doadora de quaisquer problemas oriundos do uso ou consumo do produto.

Seção II
Das Pessoas Beneficiadas

Art. 5º Embora o destinatário dos bens sejam pessoas físicas, consumidoras finais nos termos do art. 2º desta lei, necessariamente haverá uma interposta empresa, cuja atividade seja sem fins lucrativos e de alcance social, as quais estarão encarregadas de manipulação dos bens, por meio de profissional ou sob a orientação de nutricionistas, realizando seleção e confeccionando alimentos preparados para o consumo final.

Art. 6º Compete a instituição recebedora dos bens e alimentos comunicar aos seus destinatários finais que os bens e alimentos possuem origem no programa de

2



ESTADO DE ROÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA

MITIGAÇÃO DO DESPERDÍCIO tendo sido passado por manipulação e readequação antes da entrega.

§1º Nenhum produto que não tenha sido manipulado ou reprocessado poderá ser entregue a consumidor final, bem como não poderá conter etiqueta ou qualquer meio que possa identificar o doador primário.

§2º As entidades interpostas orientarão aos destinatários dos bens e alimentos sobre sua condição de consumo e data de validade, especialmente quanto aos que devem ser consumidos no mesmo dia.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Do Sistema de Acompanhamento de Resultados

Art. 7º Com a finalidade de mensurar o alcance do programa de **MITIGAÇÃO DO DESPERDÍCIO**, cada entidade estará obrigada a:

I – Manter cadastro das empresas doadoras de bens e alimentos, bem como o volume e a descrição dos bens entregues anualmente por doação nas condições estabelecidas nesta Lei;

II – Manter cadastro atualizado das pessoas carentes beneficiárias do programa, bem como informações de sua nacionalidade, naturalidade e número de pessoas do núcleo familiar e outros dados estatísticos que considerar necessário.

Parágrafo Único. As informações de que trata os incisos I e II ficarão à disposição das instituições públicas, faculdades e organismos internacionais que lidam com segurança alimentar com a finalidade de subsidiar pesquisas e contribuir para o combate à fome.

Art. 8º Cabe as empresas doadoras e donatárias celebrarem acordo para entrega e retirada dos bens e alimentos, possibilitando que as empresas doadoras emitam documento fiscal dos produtos com as respectivas descrições, destacando que se trata de bens sem valor comercial, cuja finalidade resume-se a baixa no estoque, enquanto as empresas receptoras estarão compelidas a fornecer recibo das mercadorias que lhes forem entregues acobertadas pelo programa.

Art. 9º As empresas doadoras exigirão das donatárias por ocasião da celebração do acordo de parceria a documentação que comprove sua regularidade de registro como entidade sem fins lucrativos, cujos estatutos demonstrem:

I – cláusula ou artigo declinando que a instituição é promotora da assistência social;

II – cláusula ou artigo declinando a promoção da segurança alimentar e nutricional;



ESTADO DE ROÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA

III – clausula ou artigo declinando promoção do desenvolvimento social e combate a pobreza;

IV – clausula ou artigo declinando a promoção do voluntariado.

Art. 10 Compete às empresas donatárias buscarem junto aos fornecedores o maior número de acordos para fornecimento visando a busca do desperdício zero a fim de tornar o Município de Boa Vista, exemplo a ser seguido.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR 07 de Novembro de 2017

IDAZIO CHAGAS DE LIMA
Vereador PP



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA

JUSTIFICATIVA

No âmbito mundial, entre um quarto e um terço dos alimentos produzidos anualmente para o consumo humano se perde ou é desperdiçado. Isso equivale a cerca de 1,300 bilhões toneladas de alimentos, o que inclui 30% dos cereais, entre 40 e 50% das raízes, frutas, hortaliças e sementes oleaginosas, 20% da carne e produtos lácteos e 35% dos peixes. A FAO calcula que esses alimentos seriam suficientes para alimentar dois milhões de pessoas.

As perdas se referem à diminuição da massa disponível de alimentos para o consumo humano nas fases de produção, pós-colheita, armazenamento e transporte. O desperdício de alimentos está relacionado com as perdas derivadas da decisão de descartar alimentos que ainda têm valor e se associa, principalmente, ao comportamento dos maiores e menores vendedores, serviços de venda de comida e consumidores.

O desperdício é um dos grandes desafios pendentes para alcançar a plenitude da segurança alimentar, um desafio que a não exclui Boa Vista: a FAO estima que 6% das perdas mundiais de alimentos se dão na América Latina e no Caribe e a cada ano a região perde e/ou desperdiça cerca de 15% dos alimentos disponíveis. Devemos lembrar que 47 milhões de pessoas ainda vivem em situação de fome no mundo e em Boa Vista muitos se alimentam do que retiram do LIXÃO.

As perdas e desperdícios têm grande impacto na sustentabilidade dos sistemas alimentares, reduzem a disponibilidade local e mundial de alimentos, geram menores recursos para os produtores e aumentam os preços para os consumidores. Além disso, tem um efeito negativo sobre o meio ambiente devido à utilização não sustentável dos recursos naturais. Por tudo isso, enfrentar essa problemática é fundamental para avançar na luta contra a fome e deve se converter em uma prioridade para os governos a começar na Municipalidade.

Com os alimentos que se perdem na região só no âmbito supermercados, feiras livres, armazéns e os demais pontos de venda – seria possível alimentar mais de 30 mil pessoas, o que representa um forte impacto e diminuição dos que sofrem com a fome na região.

Se partirmos para a realidade brasileira, a título de dados estatísticos a fome afeta 14 milhões de pessoas.

Essa realidade não é apenas brasileira, mas precisamos começar a enfrentar o problema pelo quintal da nossa casa e quiçá, sermos referência para o mundo.



ESTADO DE I
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA

Existem formas de evitar as perdas e os desperdícios em todos os escalões da cadeia, principalmente com o investimento em infraestrutura e capital físico. É necessário melhorar a eficiência dos sistemas alimentares e a governança sobre o tema, por meio de marcos normativos, investimentos, incentivos e alianças estratégicas entre o setor público e o privado.

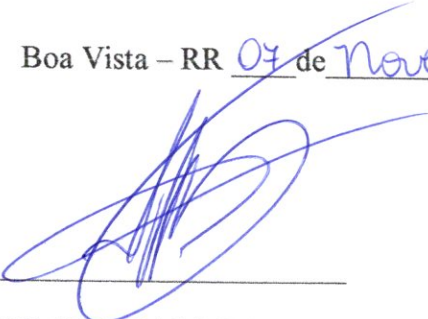
Um exemplo são os bancos de alimentos, que reúnem comida que em outras situações seria descartada para a redistribuição e que já existem na Costa Rica, Chile, Guatemala, Argentina, República Dominicana, Brasil e México. A Associação de Bancos de Alimentos do México, por exemplo, é uma organização sem fins lucrativos que só em 2013 resgatou 56 mil toneladas de alimentos.

Erradicar a fome na região requer que todos os setores da sociedade façam esforços para reduzir as perdas e os desperdícios. O benefício potencial é incalculável. Não só teria um efeito direto nas vidas de milhões de pessoas, mas também implicaria uma mudança profunda de mentalidade, um passo fundamental a modelos de consumo e produção verdadeiramente sustentáveis que garantam que nenhum menino, menina, homem ou mulher sofra com a fome em um mundo onde a comida é abundante.

As instituições estão aí prestando serviços voluntários no auxílio de pessoas carentes e muito mais pessoas estão aí dispostas a ajudar, porém manietadas por legislações que não contribuem e muitas vezes impedem ou trazem consequências desastrosas aos que se atrevem ajudar sem o devido respaldo legal.

Assim se justifica esse projeto em que conclamamos a Edilidade Boavistense a nos ajudarem na aprovação cumprindo assim o papel para o qual fomos eleitos.

Boa Vista – RR 04 de Novembro de 2017


IDAZIO CHAGAS DE LIMA
Vereador PP



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 13 / 11 / 2017

Italo Otávio
Presidente

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO AO (A) VEREADOR (A)

EM 13 / 11 / 2017

Italo Otávio

Vereador

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Renato Queiroz

Diretoria de Comissões-DICOM

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:

Legislação, Justiça
e Redação Final

Boa Vista - RR, 26 / 02 / 18

Sued Thyronne B. Craveiro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16/11/17

Encaminho a procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Renato Queiroz
Vice Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



Câmara Municipal de Boa Vista

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 88/2017

PROJETO DE LEI N° 185, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIA: VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS QUE PERDERAM O VALOR COMERCIAL, MAS AINDA SÃO PRÓPRIOS PARA O CONSUMO.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE NÃO TRATA SOBRE A ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, NEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.
3. GRANDE RELEVÂNCIA SOCIAL.
3. PARECER OPINANDO PELA PLENA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 185/2017, de autoria do Vereador Idázil da Perfil, que dispõe sobre a destinação de alimentos que perderam o valor comercial, mas ainda são próprios para consumo.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, pois a destinação correta dos alimentos inadequados para consumo comercial, mas próprios para consumo, contribuirá para a promoção da cidadania e melhoria da qualidade de vida das pessoas.

É o sucinto relatório.

II - PARECER

Handwritten signature



Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Percebe-se ainda que projeto institui medida que vai ao encontro do interesse social e que, sobretudo no que se refere à doação de alimentos para pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, encontra fundamento no princípio constitucional da dignidade humana (art. 1º, III da CF) e na proteção e defesa da saúde, vez que é incontestável que ele contribuirá para a redução da fome e da triste realidade de pessoas revirando o lixo para encontrar alimento.

O objetivo da propositura não é compelir a doação de produtos que de alguma forma possam ser aproveitados pelas empresas que atuam no setor alimentício porque tal conduta implicaria numa devida ingerência do Estado em propriedade e atividade econômica privada.

Com efeito, o que a propositura pretende regradar é a destinação final desses alimentos não aproveitados - mas que



Câmara Municipal de Boa Vista

da se encontram dentro do prazo de validade de consumo - a fim de impedir que eles sejam incinerados ou depositados nos aterros municipais.

Por fim, em outros municípios que instituíram a mesma lei, foi defendida a ideia de que o Projeto não é excessivamente oneroso aos empresários, uma vez que existem organizações não governamentais - ONGs que atuam especificamente nesse setor efetuando inclusive a retirada de tais produtos nos próprios estabelecimentos doadores.

Portanto, com a devida vênia às opiniões divergentes, não se encontra vícios de natureza jurídica no presente Projeto. Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela total legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, pedindo vênia às opiniões divergentes.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2017.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 088/2017 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 185, de 07 de março de 2017, de autoria do Vereador Idázio da Perfil. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2017.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 185, de 07 de Novembro de 2017**, de autoria do **Vereador Idázio da Perfil**, que dispõe sobre: **“Institui o programa de recuperação de alimentos por meio de combate ao desperdício com mecanismos de destinação e distribuição, visando atender pessoas carentes e estado de pobreza ou vulnerabilidade alimentar permanente ou temporária no Município de Boa Vista, com envolvimento de pessoas jurídicas sem fins lucrativos promotoras de ação social”**, pelas razões de fato e de direito abaixo:

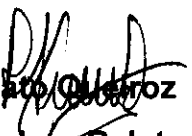
Trata-se de projeto de lei que institui o programa de recuperação de alimentos por meio de combate ao desperdício com mecanismos de destinação e distribuição, visando atender pessoas carentes e estado de pobreza ou vulnerabilidade alimentar permanente ou temporária no Município de Boa Vista, com envolvimento de pessoas jurídicas sem fins lucrativos promotoras de ação social.

O referido projeto foi submetido à consulta, onde a Procuradoria Legislativa desta Casa emitiu parecer se manifestando favorável pela aprovação, não encontrando nenhum vício.

Assim, adoto a fundamentação do parecer nº 088/2017, **manifestando-me favorável à sua aprovação.**

S.M.J., é o parecer.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2017.


Renato Queiroz
Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Vereador Renato Queiroz, sobre **Projeto de Lei nº 185, de 07 de Novembro de 2017**, de autoria do **Vereador Idázio da Perfil**, que dispõe sobre: **“Institui o programa de recuperação de alimentos por meio de combate ao desperdício com mecanismos de destinação e distribuição, visando atender pessoas carentes e Estado de pobreza ou vulnerabilidade alimentar permanente ou temporária no Município de Boa Vista, com envolvimento de pessoas jurídicas sem fins lucrativos promotoras de ação social”**.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **23 de fevereiro de 2018**.

Ítalo Otávio
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



CONFERE COM ORIGINAL
Em: 23 / 02 / 18

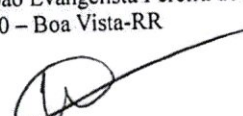
Rian Perez
Chefe de Gabinete
Ver. Renato Queiroz

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas e quinze minutos do dia 23 de fevereiro de 2018, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação os pareceres dos seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 143, de 18 de Outubro de 2017**, de autoria do Vereador Idazio da Perfil, que dispõe sobre: “**Redução da jornada de trabalho ou o dobro de férias para pessoas que trabalham na coleta de lixo, garis, capina, limpeza, manutenção e afins e dá outras providências**”, que obteve o Parecer da Comissão desfavorável a sua aprovação; **Projeto de Lei nº 149, de 23 de Outubro de 2017**, de autoria do Vereador Wagner Feitosa, que dispõe sobre: “**A obrigatoriedade de fixação da frase “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idoso é crime” (Estatuto do Idoso), nos coletivos em repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias e dá outras providências**”, que obteve o Parecer da Comissão favorável a sua aprovação; **Projeto de Lei nº 151, de 23 de Outubro de 2017**, de autoria do Vereador Wagner Feitosa, que dispõe sobre: “**Possibilita aos membros de igreja adventistas matriculados na rede pública municipal de ensino dispensa de exames de avaliação curricular e abono das faltas em dias que especifica**”, que obteve o Parecer da Comissão desfavorável a sua aprovação; **Projeto de Lei nº 159, de 25 de Outubro de 2017**, de autoria do Vereador Manoel Neves, que dispõe sobre: “**Dispõe sobre a restrição de equipamentos de proteção individual da área de saúde, como jaleco e similares, ao ambiente profissional e dá outras providências**”, que obteve o Parecer da Comissão favorável a sua aprovação; **Projeto de Lei nº 167, de 27 de Outubro de 2017**, de autoria do Vereador Albuquerque, que dispõe sobre: “**O destino de alimentos que perderam o valor comercial, mas ainda são próprios para o consumo e dá outras providências**”, que obteve o Parecer da Comissão favorável a

Av. Capitão Enc Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR





CONFERE COM ORIGINAL

Em: 23 / 02 / 18

Rian Perez
Chefe de Gabinete
Ver. Renato Quelroz

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

sua aprovação; **Projeto de Lei nº 171, de 09 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Ítalo Otávio**, que dispõe sobre: “**Altera a Lei 1.223 de 29 de Dezembro de 2009**”, que obteve o Parecer da Comissão favorável a sua aprovação; **Projeto de Lei nº 172, de 21 de Novembro de 2017**, de autoria da **Vereadora Tayla Peres**, que dispõe sobre: “**A inclusão do tópico de Ensino e Discussão sobre Política, Ética e Cidadania em matérias da grade curricular do Ensino Fundamental e dá outras providências**”, que obteve o Parecer da Comissão desfavorável a sua aprovação; **Projeto de Lei nº 180, de 30 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Vavá do Thianguá**, que dispõe sobre: “**A obrigatoriedade dos Cartórios de Registro Civil, informar e anexar em local visível avisos reproduzindo o teor do art. 1.512 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro e dá outras providências**”, que obteve o Parecer da Comissão favorável a sua aprovação; **Projeto de Lei nº 185, de 07 de Novembro de 2017**, de autoria do **Vereador Idázio da Perfil**, que dispõe sobre: “**Institui o programa de recuperação de alimentos por meio de combate ao desperdício com mecanismos de destinação e distribuição, visando atender pessoas carentes e Estado de pobreza ou vulnerabilidade alimentar permanente ou temporária no Município de Boa Vista, com envolvimento de pessoas jurídicas sem fins lucrativos promotoras de ação social**”, que obteve o Parecer da Comissão favorável a sua aprovação; **Projeto de Lei nº 191, de 16 de Novembro de 2017**, de autoria do **Vereador Julio Medeiros**, que dispõe sobre: “**Implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, no âmbito da cidade de Boa Vista e dá outras providências**”, que obteve o Parecer da Comissão desfavorável a sua aprovação; **Projeto de Lei nº 193, de 04 de Dezembro de 2017**, de autoria do **Vereador Linoberg Almeida**, que dispõe sobre: “**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista a Campanha de Conscientização Dezembro Vermelho, visando a prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis e dá outras providências**”, que obteve o Parecer da Comissão favorável a sua aprovação. Em discussão, e não havendo disposições em contrário, os pareceres foram votados e **aprovados** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e



CONFERE COM ORIGINAL

Em: 23 / 02 / 18

Rian Perez
Chefe de Gabinete
Ver. Renato Queiroz

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em
conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio

Presidente

Renato Queiroz

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.

Em 26 / 02 / 18

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO NESTA COMISSÃO EM
26 / 02 / 18 às 12:17 horas

Assinatura Legível

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Designo a relatoria do Pavani de 28/02/2018
ao vereador Nilton Souza dos Santos
Boa Vista-RR, 26 / 02 / 18

Vereadora Dra. Marilene B. Santos PPS
Nilton Souza dos Santos
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Saúde, Assistência
Social e Meio Ambiente
Boa Vista - RR, 06 / 03 / 18.

Sued Thyronne b. Graveiro



**BRASIL – DO
CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 66, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PRESENTE PARECER, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185/2017 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, DE AUTÓRIA DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL, QUE DISPOE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ALIMENTOS POR MEIO DE COMBATE AP DESPÉDICIOS COM MECANISMOS DE DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, VISANDO ATENDER PESSOAS CARENTES E ESTADO DE PROBREZA OU VULNERABILIDADE ALIMENTAR PERMANENTE OU TEMPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COM ENVOLVIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS PROMOTORAS DE AÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR, EVITANDO O DESPERDÍCIO DE TODAS AS FORMAS É UM DESAFIO MUNDIAL;

CONSIDERANDO QUE ATUALMENTE EM NOSSA CAPITAL, DIVERSAS FAMILIAS SE ALIMENTAM DO QUE RETIRAM DO LIXO, COMO ÚNICA FORMA DE SOBREVIVÊNCIA.

CONSIDERANDO QUE JÁ EXISTEM MECANISMOS QUE DIRECIONAM A SOCIEDADE ORGANIZADA A EVITAR E MINIMIZAR OS DESPERDÍCIOS ALIMENTÍCIOS COMO FORMA DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DE PESSOAS QUE VIDA EM SITUAÇÃO DE FOME EXTREMA.

MANIFESTO - ME PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, POR ENTENDER QUE O MESMO IRÁ BENEFICIAR A POPULAÇÃO.

É O PARECER

BOA VISTA - RR, 02 DE MARÇO DE 2018.


WESLEY CARLOS THOMÉ
VEREADOR-PC DO B



**BRASIL – DO
CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE: PROJETO DE LEI Nº 185/2017 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, DE AUTÓRIA DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL, QUE DISPOE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ALIMENTOS POR MEIO DE COMBATE AP DESPÉRDICIOS COM MECANISMOS DE DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, VISANDO ATENDER PESSOAS CARENTES E ESTADO DE PROBREZA OU VULNERABILIDADE ALIMENTAR PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COM ENVOLVIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS PROMOTORAS DE AÇÃO SOCIAL.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WESLEY CARLOS THOMÉ. VISTO QUE, O RELATOR SUPRACITADO, APONTOU RESUMIDAMENTE RAZÕES PERTINENTES, VISANDO O ALMEJADO SEGUIMENTO DO PROJETO INQUIRIDO.

BOA VISTA, 02 DE MARÇO DE 2018.

DRª MAGNÓLIA ROCHA

PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE

DRº WESLEY CARLOS THOMÉ

MEMBRO



**BRASIL – DO
CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, NILVAN SOUZA DOS SANTOS - VICE-PRESIDENTE E WESLEY CARLOS THOMÉ - MEMBRO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHOR VICE-PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 185/2017 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, DE AUTÓRIA DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL, QUE DISPOE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ALIMENTOS POR MEIO DE COMBATE AP DESPÉRDICIOS COM MECANISMOS DE DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, VISANDO ATENDER PESSOAS CARENTES E ESTADO DE PROBREZA OU VULNERABILIDADE ALIMENTAR PERMANENTE OU TEMPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COM ENVOLVIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS PROMOTORAS DE AÇÃO SOCIAL. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHOR VICE-PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 02 DE MARÇO DE 2018.

DRª MAGNÓLIA ROCHA

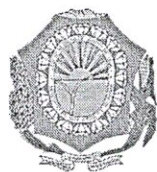
PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE

DRº WESLEY CARLOS THOMÉ

MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 08/03/18

Presidente

MEMO 022/2018 G.V.ICL

04 de abril de 2018

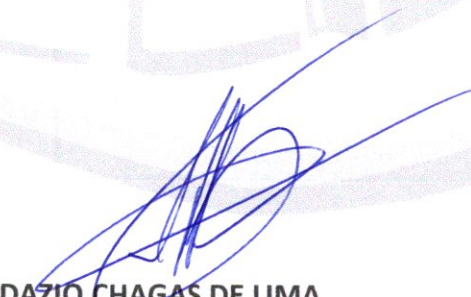
Da: Gabinete Vereador Idazio Chagas de Lima
Para: Comissão de Finanças e Orçamento
Cópia: Secretaria de Apoio Legislativo

Assunto: Retirada de Tramitação.

Senhor Vereador,

Ao cumprimenta-lo, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei Nº 185/17 de autoria do Vereador Idazio Chagas de Lima, que dispõe **“Institui o programa de recuperação de alimentos por meio de combate ao desperdícios com mecanismos de destinação e distribuição, visando atender pessoas carentes em estado de pobreza ou vulnerabilidade alimentar permanente ou temporária no Município de Boa Vista, com envolvimento de pessoas jurídicas sem fins lucrativos promotoras de ação social”**.

Atenciosamente,



IDAZIO CHAGAS DE LIMA
Vereador